

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **REQUERIMENTO N° /2007**

Requeremos, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao PL nº 1.893/2007, a fim de incluir este Órgão Técnico para apreciar o mérito.

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural seja incluída para apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 1.893/2007, do Deputado Paulo Teixeira, que “Dispõe sobre medidas de suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos de propriedade intelectual no Brasil em caso de descumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro no âmbito da Organização Mundial do Comércio.”

### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

O país responde por mais de 4% do mercado agrícola mundial e já é o maior exportador mundial de carnes, soja, tabaco, suco de laranja, café, açúcar e álcool. O setor agrícola é o grande responsável pelos elevados saldos positivos da balança comercial e em 2006 o setor respondeu por 38% do volume total de exportações do país.

A agenda política externa do Brasil tem priorizado as negociações internacionais com especial ênfase às negociações agrícolas, aos foros multilateral, bilateral e regional, onde a liberalização do comércio internacional de produtos agrícolas é o principal tema das negociações. Assuntos delicados como barreiras tarifárias e não tarifárias, subsídios domésticos ou apoios internos, subsídios e créditos de exportação são dominantes e posições divergentes de diversos países, muitas vezes conflituosas e antagônicas, acabam bloqueando muitas negociações.

No âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), o acordo sobre Agricultura foi estruturado sobre três grandes pilares: acesso a mercados, subsídios domésticos e competição nas exportações, onde a regra geral é que todas as barreiras não tarifárias devem ser eliminadas e eventuais conflitos de interesses entre países deveriam ser submetidos ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Mas em muitos casos os países industrializados vencidos no contencioso internacional não obedecem e não cumprem as recomendações da OMC relativas a reparação de prejuízos e anulação de benefícios decorrentes da violação e não implementação das obrigações firmadas. Os países em desenvolvimento “ganham, mas não levam” as soluções esperadas para resolver os litígios comerciais.

No caso brasileiro, nos últimos anos, o país levou ao Sistema de Solução de Controvérsias mais de vinte casos, a maioria relacionados a produtos agrícolas, onde os casos mais recentes sobre frango congelado e açúcar (contra a União Européia) e algodão (contra os Estados Unidos) foram amplamente noticiados pela mídia nacional.

O Projeto de Lei nº 1.893/2007 em pauta, do Deputado Paulo Teixeira, dispõe sobre medidas de suspensão e diluição temporárias ou extinção da proteção de direitos

de propriedade intelectual no Brasil em caso de descumprimento de obrigações multilaterais por Estado estrangeiro no âmbito da Organização Mundial do Comércio. A proposta formulada oferece mecanismo para promover e valorizar as decisões e recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio que tenham sido favoráveis ao Estado Brasileiro.

Ora, esse projeto é uma medida de proteção dos interesses do país, principalmente aqueles derivados do comércio internacional de produtos agrícolas (casos recentes do algodão e do açúcar) através do uso do mecanismo conhecido como “retaliação cruzada”, na área dos direitos de propriedade intelectual abrangidos pelas obrigações do Acordo TRIPS – Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, parte integrante do Anexo IC da Ata Final da Rodada do Uruguai, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

Esse Acordo TRIPS pode se tornar um instrumento inovador e um aliado para a solução efetiva de litígios comerciais, quando se considera o caráter da propriedade intelectual. O cerne dessa proposta é possibilitar aos países em desenvolvimento não cumprir obrigações decorrentes desse acordo na hipótese de que seus parceiros comerciais falharem em cumprir com as obrigações decorrentes dos acordos da OMC. Pode haver uma vantagem substancial na retaliação via TRIPS, pois a retaliação com base na propriedade intelectual pode beneficiar a sociedade via acesso mais amplo e mais barato a medicamentos, cultura, entretenimento e informação. Isso significa que, em caso de restrições no acesso aos mercados dos países industrializados de produtos agrícolas brasileiros, a sociedade brasileira poderia ser beneficiada de outra forma.

Basicamente esse PL trata de questões diretamente relacionadas ao comércio internacional de produtos agrícolas. Portanto, nada mais lógico e racional do que submeter a essa CAPADR, para avaliação do mérito, uma proposta que cria as condições de proteção do comércio internacionais de produtos agrícolas.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2007

Deputado MARCOS MONTES  
Presidente